

Código Deontológico do Business Angel

ABAC – Aveiro Business Angels Club

PREÂMBULO

Business Angels

Os Business Angels são investidores privados e informais que investem, diretamente ou através de sociedades veículo, no capital de Startups (pequenas e médias empresas – PME's – em fase de validação, criação ou desenvolvimento inicial) com potencial de valorização. Além do investimento monetário, aportam também, aos projetos empresariais, conhecimentos técnicos ou de gestão e rede de contactos.

ABAC - Aveiro Business Angels Club

O ABAC é uma Associação de Business Angels, organização de âmbito nacional, com foco na Região de Aveiro, que pretende juntar Promotores de Startups, com os seus associados (Business Angels).

O objetivo é aumentar a eficiência do segmento informal do capital de risco e assim ultrapassar a lacuna existente no financiamento via capitais próprios, entre Promotores e os Operadores Institucionais de Capitais de Risco.

A principal atividade do ABAC é promover as relações entre Promotores e Business Angels, permitindo assim:

1. Ao Empreendedor:
 - a. Facilitar o encontro com investidores idóneos, mas de difícil acesso;
 - b. Encontrar, para além de capital, sócios que transmitam ao empreendedor a sua experiência dentro de um determinado sector, os seus contactos profissionais, os seus conselhos, etc.;
 - c. Contactar de uma única vez com um conjunto de investidores privados.
2. Ao Investidor:
 - a. Escolher de entre diversas oportunidades de investimento
 - b. Conhecer atempadamente a existência das oportunidades, isto é, antes dos investidores profissionais
 - c. Participar em empresas que possuem necessidades financeiras limitadas e em valorizações que se encontrem ajustadas aos seus projetos atuais.

Código Deontológico do Business Angel

ABAC – Aveiro Business Angels Club

PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DEONTOLÓGICO DO ABAC

Artigo 1. Conformidade com a regulamentação

- a) Os Business Angels devem, em todos os momentos, cumprir com a regulamentação e os usos aplicáveis ao seu estatuto e à sua atividade.

Artigo 2. Lealdade e Respeito para com terceiros

- a) Os Business Angels devem agir, em qualquer circunstância, com competência, diligência e lealdade, tanto em relação aos Promotores, como em relação a parceiros, a coinvestidores ou em relação a outros Business Angels do ABAC ou de outras Associações, particularmente quando vários Business Angels se encontrem numa situação de concorrência perante um novo projeto.
- b) Nenhum Business Angel deverá aproveitar-se do facto de pertencer ao ABAC nem utilizar, para fins pessoais, informações dirigidas ao ABAC.
- c) Os Business Angels devem preservar e promover a imagem do ABAC, de Federações a que o ABAC esteja associado e dos Business Angels em geral.

Artigo 3. Confidencialidade

- a) Os Business Angels não devem divulgar, sem autorização dos interessados, informação confidencial à qual tenham tido acesso, quer durante a análise dos projetos, quer durante o acompanhamento dos investimentos realizados, ou de forma geral, no exercício da sua atividade.

Artigo 4. Independência e transparência

- a) Os Business Angels devem exercer a sua atividade de gestão de forma independente, de acordo com o princípio da separação de poderes e devem especificar a sua função no relacionamento com terceiros.
- b) Um Business Angel que exerça várias atividades deverá instaurar regras e procedimentos que permitam identificar as incompatibilidades de funções e organizar formalmente a comunicação - ou a ausência de comunicação - entre as suas várias atividades.
- c) A fim de preservar a sua independência, os Business Angels devem, nas suas relações com os intermediários, favorecer o pluralismo e escolhê-los com base em critérios objetivos.
- d) Os colaboradores dos Business Angels deverão abster-se de solicitar ou aceitar condições que possam comprometer a sua imparcialidade e isenção.
- e) Em qualquer caso, os Business Angels devem assegurar a transparência sobre as suas relações funcionais e financeiras bem como no seu processo de tomada de decisão.

Código Deontológico do Business Angel

ABAC – Aveiro Business Angels Club

Artigo 5. Conflito de interesses

- a) Os Business Angels devem evitar colocar-se numa situação de conflito de interesses tanto em relação a outros Business Angels como em relação a empresas parceiras ou investidores.
- b) Cada Business Angel deve gerir a sua atividade no interesse das partes com a preocupação de agir lealmente em relação aos Promotores, às empresas parceiras ou a outros investidores.
- c) Os Business Angels que exercem várias atividades devem instaurar regras e procedimentos que lhes permitam prevenir, detetar e gerir os conflitos de interesses.
- d) Um Business Angel poderá ter interesses financeiros diretos e substanciais em empresas em concorrência direta com os projetos empresariais em análise, desde que informe previamente os Promotores e as empresas em causa.

Artigo 6. Relações com as empresas parceiras

- a) Os Business Angels devem ser parceiros leais para com as empresas nas quais investem. Devem definir, com os Promotores, o nível de contribuição ativa que trarão.
- b) Cada Business Angel deve estar em condições de cumprir plenamente o seu papel de acionista.

Artigo 7. Relações entre partes

- a) Em qualquer momento, o ABAC deve respeitar o princípio da transparência em relação aos Business Angels e fornecer-lhes, no âmbito do dever de informação, e tão frequentemente quanto necessário, informações sobre a evolução da atividade, a faturação de honorários recebidos por sociedades vinculadas direta ou indiretamente, os riscos incorridos e as modalidades do tratamento de eventuais conflitos de interesse.
- b) Do mesmo modo, os Promotores devem respeitar o princípio de transparência em relação aos investidores e fornecer-lhes, no âmbito do dever de informação, e sempre que necessário, informações sobre a evolução da atividade, os riscos incorridos e as modalidades do tratamento de eventuais conflitos de interesse.
- c) Desde a formalização do acordo de investimento, o Business Angel compromete-se a informar o ABAC e a fornecer-lhe informações relativas à sua tomada de participação, sem necessidade de especificar detalhes de confidencialidade, assumidos com os Promotores.
- d) O Business Angel é responsável em assegurar que as suas disponibilidades e os seus recursos financeiros lhe permitem efetuar qualquer operação à qual participa e que são adaptadas à situação.
- e) O Business Angel nunca atuará como um intermediário entre um investidor e os Promotores, exceto se for do conhecimento destes e assim concordem.
- f) Em nenhuma circunstância, o ABAC é responsável pelas relações entre os Business Angels e os Promotores.
- g) O ABAC não garante a autenticidade e a pertinência das informações fornecidas pelos Promotores e os Business Angels são responsáveis pelas informações que fornecerem aos Promotores.

Código Deontológico do Business Angel

ABAC – Aveiro Business Angels Club

Artigo 8. Colaboradores dos Business Angels

- a) Cada Business Angel deve evitar qualquer conflito de interesses entre os seus colaboradores e Business Angels, investidores e Promotores.
- b) O Business Angel deve assegurar que os seus colaboradores:
 - i. Não utilizam, para fins pessoais, informações privilegiadas;
 - ii. Não se entregam a práticas ou operações suscetíveis de alterar a sua liberdade de decisão;
 - iii. Demonstrem reserva nas operações que realizam, atuem com transparência com o seu empregador, sem se colocarem voluntariamente em situação de conflito de interesse com terceiros.

Artigo 9. Adesão ao Código Deontológico

- a) A adesão de um Business Angel ao ABAC significa a sua concordância com este Código Deontológico, em adequação com as boas práticas pelas quais se rege a Associação Europeia de Business Angels (EBAN), e com o Código de Conduta do ABAC e o compromisso de respeitar as suas disposições.
- b) O ABAC disponibiliza o Código Deontológico aos seus Business Angels e aos colaboradores destes no momento de inscrição, sempre que este documento sofra alterações e sempre que solicitado.

Artigo 10. Arbitragem e sanções

- a) A Comissão de Deontologia é composta de um presidente e dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral do ABAC. Esta comissão tem a responsabilidade, sob a égide da Direção, de arbitrar os diferendos entre Business Angels e entre estes e terceiros e de velar pelo respeito do presente Código Deontológico.
- b) A Comissão de Deontologia poderá propor à Direção sanções para possíveis infrações.

Artigo 11. Alterações ao Código Deontológico

- a) Alterações ao presente Código Deontológico só serão possíveis em Assembleia Geral e desde que aprovadas por, pelo menos, três quartos dos votos.